



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Matéria: VETO GOVERNAMENTAL N. 37//2018

VETO PARCIAL, oriundo da MENSAGEM GOVERNAMENTAL N. 97/2018, incidente sobre o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n. 184/2017, da Deputada Alessandra Campêlo, que “Proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes na forma que especifica”.

Autoria: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Governador do Estado – AMAZONINO ARMANDO MENDES, no exercício de suas prerrogativas constantes no art. 36, § 1º, da Constituição Estadual, Vetou, parcialmente, o Projeto de Lei n. 184/2017, de autoria da ilustre deputada Alessandra Campêlo, em seu parágrafo único, artigo 1º, que estabelece as eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou interna, ou de terceiros, que deverão ser abordadas mediante meios de contenção não coercitivos, a critério da respectiva equipe médica.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

Vindo os autos à Comissão Especial, designado relator na forma regimental, passo a opinar, na tentativa de construir um consumado juízo de valor, capaz de melhor nortear o posicionamento a ser firmado por este Colegiado e, posteriormente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Veto Parcial incidente sobre o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei que “*DISPÕE sobre a proibição do uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona*”, de autoria da nobre deputada Alessandra Campêlo.

Conforme os autos, no parágrafo único do artigo 1º, a proposição legislativa dispõe que “*as eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou interna, ou de terceiros deverão ser abordadas mediante meios de contenção não coercitivos, a critério da respectiva equipe médica*”, conquanto seja de intenção louvável, encontra-se eivada de inconstitucionalidade material, vez que, a norma geral federal atribuiu ao Chefe do Executivo Federal a disciplina da utilização de algemas e já tendo sido editado o referido decreto regulamentar, a competência legislativa estadual deve se limitar à edição de normas específicas a par das normas gerais existentes veiculadas pelo **Decreto Federal n. 8.858, de 26 de setembro de 2016** (Regulamenta o disposto no art. 199 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal).

Em suma, não obstante o Estado deter competência concorrente para legislar sobre o tema do Projeto de Lei, cumpre destacar que no âmbito da legislação concorrente, a competência para a elaboração das normas gerais é da União, competindo aos Estados a competência suplementar, o que, no caso do referido dispositivo da



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

Proposição (parágrafo único, do artigo 1º), ultrapassou a limitação imposta constitucionalmente, incorrendo em vício material, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo, porque usurparam a competência material do Poder Executivo disposta na Constituição, visto que ferem o princípio constitucional da separação de poderes inserto no artigo 2º da Carta Maior.

Portanto, comungamos com os argumentos demonstrados no Veto Parcial ora apreciado.

III – VOTO

Pelas razões aqui expostas, e por haver vício de competência material, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao **VETO GOVERNAMENTAL PARCIAL n. 37/2018**.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de novembro de 2018.

Deputado BELARMINO LINS
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA
Votamento de Especial

..... por

de votos o proíber

favorável ao Veto do Relator

Em: 12.11.2018

PRESIDENTE

REATOR